

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 521, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre o Edital de Convocação para
eleição de representantes das
Organizações Representativas da
População no CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMDCA/SBC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º- Publicar o Edital de Convocação das Organizações Representativas da População para elegerem seus representantes no Conselho para o Biênio 2022/2024.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 17 de dezembro de 2021.

Sílvia de Araújo Donnini
Coordenadora do CMDCA/SBC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca as Organizações Representativas da População para elegerem seus representantes no CMDCA/SBC para o Biênio 2022/2024, e dá outras providências.

Artigo 1º - Atendendo ao disposto na Lei Municipal 6.159/11 e suas alterações, ficam convocados, por intermédio deste Edital, todas as Organizações Representativas da População, para Assembleia Geral, com pauta única para a eleição dos representantes titulares e suplentes, da sociedade civil no CMDCA/SBC, para o biênio 2022/2024.

Artigo 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á no dia **09 de fevereiro de 2022, das 09:00 às 12:00 horas**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito à Avenida Redenção nº 271 – Sala dos Conselhos Municipais, Centro, São Bernardo do Campo.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições das Organizações Representativas da População realizar-se-ão no período de 21 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto à Secretaria do Conselho no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

Artigo 4º - Poderão inscrever-se como **candidatas**, no mínimo 10 (dez) Organizações Representativas da População legalmente constituídas e registradas no CMDCA, Movimentos Sociais que comprovem atuação direta na área da infância e adolescência em atendimento, defesa, promoção, pesquisa e ensino no Município.

§ 1º Cada entidade, organização ou movimento poderá concorrer a apenas 1 (uma) vaga no Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho, eleitos, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se 1 (uma) única recondução por igual período, ressalvada a hipótese de inexistir outras

organizações interessadas, hipótese em que poderá ser admitida mais de uma recondução.

§ 3º Inexistindo **10 (dez)** candidaturas de Organizações Representativas da População pretendentes ao exercício do 1º mandato ou 1º recondução, será confirmada a inscrição das Organizações Representativas da População interessadas com mais de uma recondução, cujo voto será atribuído na mesma cédula em separado.

§ 4º Inexistindo 10 (dez) candidaturas inscritas, serão reabertas as inscrições, mediante publicação de aditivo a esta Resolução.

§ 5º Não poderá compor o Conselho, na qualidade de representante da sociedade civil, ocupante de cargo de confiança ou função comissionada da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

Artigo 5º - Poderão inscrever-se como eleitoras, as Organizações Representativas da População legalmente constituídas e Movimentos Sociais que comprovem atuação direta na área da infância e adolescência em atendimento, defesa, promoção, pesquisa e ensino no Município.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto social da Organização representativa da população devidamente registrado. No caso dos Movimentos Sociais, deverão ser apresentados no mínimo dois documentos que comprovem o tempo de existência como ata de reunião com até dois anos anterior a publicação deste edital e lista de presença, ou publicações que comprovem o tempo de existência do mesmo;
- b) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada;
- c) Cópia do CNPJ atual;
- d) Requerimento subscrito pelo representante legal da Organização Representativa da População para concorrer ao pleito (Anexo I);

e) Cópia da ata da reunião do Movimento Social, subscrita pela coordenação e demais integrantes devidamente qualificados (Endereço e RG), solicitando sua inscrição para concorrer ao pleito;

f) Comprovante de registro no CMDCA para as Organizações da Sociedade Civil.

DOS ELEITORES

Artigo 7º - Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) Cópia do Estatuto Social da Organização Representativa da População legalmente constituída e devidamente registrada. No caso dos Movimentos Sociais, deverão ser apresentados no mínimo dois documentos que comprovem o tempo de existência como ata de reunião com até dois anos anterior a publicação deste edital e lista de presença, ou publicações que comprovem o tempo de existência do mesmo;

b) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada;

c) Cópia do CNPJ atual;

d) Requerimento subscrito pelo representante legal, eleitor da Organização Representativa da População, indicando membro da diretoria ou de seu quadro funcional como respectivo suplente, especificando o número de identidade dos mesmos (Anexo II);

e) Requerimento subscrito pela coordenação e demais integrantes dos Movimentos Sociais, devidamente qualificados (Endereço e RG), indicando o coordenador eleitor titular e seu respectivo suplente, especificando o número do documento de identidade dos eleitores (Anexo III);

f) Comprovante de registro no CMDCA, se for o caso.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral publicará a relação das candidaturas e eleitores titulares e suplentes deferidas e indeferidas das Organizações Representativas da População, no Órgão Oficial do Município no dia 14 de janeiro de 2022.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Artigo 9º - As Organizações com candidaturas e eleitores indeferidos terão o prazo de 14 e 17 de janeiro de 2022, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, para sanar as irregularidades ou apresentar recurso à Comissão Eleitoral que publicará, no Órgão Oficial do Município, suas decisões no dia 21 de janeiro de 2022.

Artigo 10 - As Organizações Representativas da População poderão apresentar à Comissão Eleitoral pedidos de impugnação das Organizações com candidaturas e eleitores deferidos, nos dias 21 e 24 de janeiro de 2022.

Artigo 11 - A Comissão Eleitoral publicará, no Órgão Oficial do Município, no dia 28 de janeiro de 2022 sua decisão sobre os pedidos de impugnações das Organizações com candidaturas e eleitores.

Artigo 12 – Os pedidos de impugnação e os recursos encaminhados deverão ser apresentados na forma escrita e devidamente fundamentados, dirigidos à Comissão Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto à Secretaria do Conselho no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

Artigo 13 - As Organizações Representativas da População poderão recorrer ao CMDCA das decisões da Comissão Eleitoral no dia 31 de janeiro de 2022, que julgará os méritos no dia 01 de fevereiro de 2022, e fará publicar suas decisões, no Órgão Oficial do Município, no dia 04 de fevereiro de 2022.

DA ASSEMBLEIA

Artigo 14 - Só poderão participar na Assembleia, com direito a voz, 1 (um) representante da Organização Representativa da População candidata, e com direito a voto 1 (um) representante da Organização Representativa da População, inscrito como eleitor, todos indicados no ato da inscrição.

§ 1º - Cada eleitor deverá votar em 10 (dez) Organizações Representativas da População.

§ 2º - Serão anulados todos os votos da cédula que contiver menos ou mais que 10 (dez) escolhas.

Artigo 15 - No dia da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral solicitará ao plenário das Organizações Representativas da População, a indicação e eleição de um presidente e um secretário, dentre os conselheiros municipais de direitos presentes, que presidirão os trabalhos de votação, apuração e promulgação geral do resultado, em conjunto com a Comissão Eleitoral, anotando o resultado de votação, registrando o mesmo em ata e recolhendo a lista de votantes.

§ 1º. Exclui-se desta indicação os candidatos e eleitores do pleito indicados pelas organizações e conselheiros de organizações que concorrem ao pleito.

§ 2º. Cada organização candidata poderá solicitar credenciamento de até 01 (um) observador para a Assembleia, até 15 (quinze) minutos antes do início dos trabalhos.

Artigo 16 - A votação far-se-á em Assembleia pelo sistema de votação em cédulas e os eleitores deverão apresentar documento de identidade e assinar lista de presença.

§ 1º - Nas cédulas, as Organizações Representativas da População inscritas para mais de uma recondução deverão estar registradas em separado, que serão apuradas ao final.

§ 2º - Só poderão votar e serem votadas as Organizações Representativas da População, prévia e devidamente registradas, conforme artigos 6º e 7º.

DA APURAÇÃO

Artigo 17 - A apuração dos resultados far-se-á após o término do horário previsto, considerando-se eleitas as Organizações Representativas da População mais votadas, no total de 10 (dez), sendo o preenchimento das vagas na ordem decrescente da votação recebida.

§ 1º - A classificação das Organizações Representativas da População pretendentes a mais de uma recondução iniciar-se-á imediatamente após a classificação obtida pelas demais Organizações inscritas, inclusive como suplentes, obedecendo à ordem decrescente da votação recebida.

§ 2º - Serão consideradas suplentes, as Organizações Representativas da População mais votadas após as titulares eleitas, sendo mantida a ordem decrescente de votos recebidos.

§ 3º - Em caso de empate prevalecerá o critério da antiguidade hierárquica, levando-se em conta a data da Constituição Jurídica ou atuação das Organizações Representativas da População, e comprovação de tempo de existência por meio de ata de reunião e/ou publicações, no caso dos Movimentos Sociais.

Artigo 18 - A proclamação geral dos resultados será feita pelo Presidente da Assembleia, imediatamente após recolhimento de todo o resultado.

DOS RECURSOS CONTRA O PLEITO

Artigo 20 – Os recursos com referência ao resultado da eleição deverão ser protocolados nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2022, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 21 - Os resultados dos recursos e da eleição serão publicados no Órgão Oficial do Município, no dia 18 de fevereiro de 2022.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 22 – A nomeação e posse das Organizações Representativas da População legalmente constituídas eleitas dar-se-á no dia 04 de março de 2022, juntamente com os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, pelo chefe do Poder Executivo ou seu representante.

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 24 – Do calendário:

Inscrições	21/12/2021 a 10/01/2022
Análise da Comissão Eleitoral	11/01/2022 e 12/01/2022
Publicação dos candidatos e eleitores	14/01/2022

Recursos das candidaturas	14/01/2022 e 17/01/2022
Análise dos recursos	18/01/2022
Publicação do resultado dos recursos	21/01/2022
Impugnações de candidatos e eleitores	21/01/2022 e 24/01/2022
Análise das impugnações pela Com. Eleitoral	25/01/2022
Publicação sobre as impugnações	28/01/2022
Apresentação de recursos ao CMDCA	31/01/2022
Julgamento dos recursos ao CMDCA	01/02/2022
Publicação dos candidatos e eleitores	04/02/2022
Eleição	09/02/2022
Publicação do resultado da Eleição	11/02/2022
Recurso ao Pleito ao CMDCA	11/02/2022 e 12/02/2022
Julgamento dos recursos da Eleição	16/02/2022
Publicação do resultado final da Eleição	18/02/2022
Publicação da portaria de composição do CMDCA	04/03/2022
DATA POSSE	04/03/2022

*Obs: Não haverá expediente na Secretaria do CMDCA nos dias 24 e 31/12/2021

São Bernardo do Campo, 17 de dezembro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA AS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA POPULAÇÃO – CANDIDATO

(nome da organização) _____, por seu representante legal, tendo em vista o Edital de Convocação para a eleição do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), vem requerer sua inscrição como candidata ao CMDCA.

Para tanto, juntamos a documentação relacionada no Artigo 6º da Resolução CMDCA nº 521/2021 – Edital de Convocação para eleição de representantes no CMDCA

Termos em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, ___/___/_____

Assinatura do Representante Legal

Obs: o Requerimento deverá ser apresentado em papel timbrado da Organização Representativa da População legalmente constituída.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA AS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA POPULAÇÃO – ELEITOR

Para os devidos fins, indicamos como eleitor titular representante desta Organização, o (a) Sr. (a) _____ RG nº _____, e como eleitor suplente o (a) Sr. (a) _____ RG nº _____ para a Eleição dos Representantes das Organizações Representativas da População no CMDCA.

Para tanto, juntamos a documentação relacionada no Artigo 7º da Resolução CMDCA nº 521/2021 – Edital de Convocação para eleição de representantes no CMDCA

Termos em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, ___/_____/_____.

Assinatura do Representante Legal

Obs: o Requerimento deverá ser apresentado em papel timbrado da Organização Representativa da População legalmente constituída.

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA OS MOVIMENTOS SOCIAIS – ELEITOR

Para os devidos fins, indicamos como eleitor titular representante do _____(nome do Movimento Social), o(a) Sr.(a) _____ RG nº _____, e como eleitor suplente o(a) Sr.(a) _____ RG nº _____ para a Eleição dos Representantes das Organizações Representativas da População no CMDCA.

Para tanto, juntamos os documentos especificados no artigo 7º alínea “a” da Resolução CMDCA nº 521/2021 – Edital de Convocação para eleição de representantes no CMDCA

Termo em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, ___/_____/_____.

Assinatura do Representante Legal